



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA.**

entre

**CEMA Hospital Especializado Ltda.**  
*como Emitente*

e

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais*

e, ainda,

**Inal Interaudiovisão, Laboratório, Empreendimentos e Participações S.A.**  
**Guido Aquino**  
**Antonio Aquino Neto**  
**Roberto Aquino**  
**Guido Aquino Júnior**  
**Giancarlo Aquino**  
**Giuliano Aquino**  
*como Fiadores*

**Datado de**  
**20 de dezembro de 2024**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA.**

como emitente e ofertante das notas comerciais escriturais:

(1) **CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA.**, sociedade limitada, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada, CEP 03303-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 47.192.752/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.203.327.194, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**Emitente**”);

como agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão (conforme abaixo definido), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) (“**Titulares das Notas Comerciais**”):

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.014.373, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de fiadores,

(3) **INAL INTERAUDIOVISÃO, LABORATÓRIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada, CEP 03303-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.785.793/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.314.123, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Holding Inal**”);

(4) **GUIDO AQUINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.897.254 SSP/SP, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada, CEP 03303-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física (“**CPF**”) sob o nº 570.430.198-34 (“**Guido**”);

(5) **ANTONIO AQUINO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.769.047 SSP/SP, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada, CEP 03303-000, inscrito CPF sob o nº 570.349.748-53 (“**Antonio**”);

(6) **ROBERTO AQUINO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.637.742 SSP/SP, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada, CEP 03303-000, inscrito no CPF sob o nº 687.960.998-87 (“**Roberto**”);

(7) **GUIDO AQUINO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.915.858-X SSP/SP, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Tomas Carvalhal, nº 637, apto 211, Paraíso, CEP 04006-001, inscrito no CPF sob o nº 257.204.518-46 (“**Júnior**”);

(8) **GIANCARLO AQUINO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.915.859-1 SSP/SP, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Figueiredo, nº 633, apto 102, Paraíso, CEP 04002-003, inscrito no CPF sob o nº 274.623.038-09 (“**Giancarlo**”); e

(9) **GIULIANO AQUINO**, brasileiro, união estável sob regime de separação total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.981.758-3 SSP/SP, com endereço na Cidade de São Paulo, na Rua Barão de Castro Lima, nº 270, apto 215, Real Parque – Morumbi, inscrito no CPF sob o nº 292.173.638-12 (“**Giuliano**” e, em conjunto com Guido, Antonio, Roberto, Júnior e Giancarlo, os “**Fiadores Pessoas Físicas**” e, em conjunto com a Holding Inal, os “**Fiadores**” e, em conjunto com a Emitente e o Agente Fiduciário, as “**Partes**”);

As Partes, na melhor forma de direito, firmam este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CEMA Hospital Especializado Ltda.*” (“**Aditamento**”), que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 8 de outubro de 2024, as Partes celebraram o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CEMA Hospital Especializado Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”), devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“**RTD São Paulo**”) em 11 de outubro de 2024, sob o nº 5.468.723, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, sob o rito de registro automático, para distribuição pública, da Emitente (“**Notas Comerciais**” e “**Emissão**”);

(B) a Emissão foi aprovada pela Ata de Aprovação Emitente (conforme definido no Termo de Emissão), devidamente registrada na JUCESP em 16 de outubro de 2024, sob o nº 383.846/24-9;

(C) em 20 de dezembro de 2024, foram realizadas (i) assembleia de titulares das Notas Comerciais, em que foi deliberado e aprovado a alteração da Cláusula 3.7.1 e 3.7.1.2 do Termo de Emissão, de modo a ajustar a destinação de recursos das Notas Comerciais (“**AGN**”); e (ii) a rerratificação da Ata de Aprovação Emitente, de forma a retificar e ratificar a destinação de recursos aprovado no âmbito da Emissão (“**Rerrat Ata de Aprovação Emitente**”);

(D) as Partes decidem aditar o Termo de Emissão para refletir e formalizar as alterações, conforme deliberações da AGT acima detalhada.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### **1. DEFINIÇÕES E INTRPRETAÇÕES**

1.1. Para efeitos deste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado e interpretação a eles atribuído no Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, salvo se de outra forma definidos neste Aditamento.

## 2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. A alteração das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.1.2, sendo certo que as Cláusulas alteradas passam a vigorar com as seguintes redações:

*“3.7.1 Os recursos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais serão utilizados exclusivamente para (i) o pré-pagamento, pela Emitente, de determinados instrumentos financeiros, conforme especificados no Anexo II deste Termo de Emissão; (ii) transferência de recursos realizada pela Emitente para a Holding Inal, para que a Holding Inal efetue o pré-pagamento das Dívidas Inal (conforme definido abaixo); e (iii) eventual saldo remanescente, para reforço de caixa da Emitente.*

(...)

*3.7.1.2. A Emitente se compromete a efetuar (i) o pagamento integral dos instrumentos financeiros referidos na Cláusula 3.7.1, item (i) acima, dentro de 3 (três) Dias Úteis da primeira Data de Integralização, devendo encaminhar os comprovantes de quitação ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva liquidação; e (ii) a transferência dos recursos para a Holding Inal dentro de 3 (três) Dias Úteis da primeira Data de Integralização, devendo encaminhar o comprovante da respectiva transferência ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da sua realização.”*

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações ao Termo de Emissão pactuadas neste Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de deus direitos e obrigações previstos no Termo de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas os demais termos e condições não expressamente alteradas por este Aditamento.

3.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações do Termo de Emissão serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.cemahospital.com.br/relacionamento-com-investidor/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.4. Adicionalmente, este Aditamento, bem como as posteriores alterações do Termo de Emissão deverão ser registrados no RTD São Paulo. A Emitente deverá protocolar o Aditamento em até 3 (três) Dias Úteis após a data de assinatura do Aditamento. E, a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf), caso o registro seja realizado com a chancela digital, conforme o caso, deste Aditamento averbado no RTD São Paulo no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro ou averbação.

3.5. As dúvidas e/ou controvérsias oriundas do Termo de Emissão e deste Aditamento, continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.6. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.7. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica deste Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. A ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Aditamento tem natureza de título executivo judicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

3.9. Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Aditamento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)*

*(Página de Assinatura 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, do CEMA Hospital Especializado Ltda.”)*

**CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA.**

---

Nome: Antonio Aquino Neto  
Cargo: Diretor  
CPF: 570.349.748-53

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Júlia Mariani  
Cargo: Procuradora  
CPF: 470.416.448-98

*(Página de Assinatura 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, do CEMA Hospital Especializado Ltda.”)*

**INAL INTERAUDIOVISÃO, LABORATÓRIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome: Luis Carlos Lazarini  
Cargo: Diretor Financeiro e Contábil  
CPF: 519.886.238-04

---

Nome: Emerson Zingaro dos Santos  
Cargo: Diretor Executivo  
CPF: 256.135.548-97

**GUIDO AQUINO**

---

**ANTONIO AQUINO NETO**

---

**ROBERTO AQUINO**

---

*(Página de Assinatura 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, do CEMA Hospital Especializado Ltda.”)*

**GUIDO AQUINO JÚNIOR**

---

**GIANCARLO AQUINO**

---

**GIULIANO AQUINO**

---



**ANEXO A**

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS  
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE  
REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA.**

**entre**

**CEMA Hospital Especializado Ltda.**  
*como Emitente*

**e**

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais*

**e, ainda,**

**Inal Interaudiovisão, Laboratório, Empreendimentos e Participações S.A.**  
**Guido Aquino**  
**Antonio Aquino Neto**  
**Roberto Aquino**  
**Guido Aquino Júnior**  
**Giancarlo Aquino**  
**Giuliano Aquino**  
*como Fiadores*

## **TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA.**

como emitente e ofertante das notas comerciais escriturais:

**(1) CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA.**, sociedade limitada, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada, CEP 03303-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 47.192.752/0001-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.203.327.194, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“**Emitente**”);

como agente fiduciário, nomeado neste Termo de Emissão (conforme abaixo definido), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) (“**Titulares das Notas Comerciais**”):

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.014.373, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de fiadores,

**(3) INAL INTERAUDIOVISÃO, LABORATÓRIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada, CEP 03303-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.785.793/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.314.123, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Holding Inal**”);

**(4) GUIDO AQUINO**, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.897.254 SSP/SP, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada, CEP 03303-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física (“**CPF**”) sob o nº 570.430.198-34 (“**Guido**”);

**(5) ANTONIO AQUINO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.769.047 SSP/SP, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada, CEP 03303-000, inscrito CPF sob o nº 570.349.748-53 (“**Antonio**”);

**(6) ROBERTO AQUINO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.637.742 SSP/SP, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada, CEP 03303-000, inscrito no CPF sob o nº 687.960.998-87 (“**Roberto**”);

**(7) GUIDO AQUINO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.915.858-X SSP/SP, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Rua Dr. Tomas Carvalhal, nº 637, apto 211, Paraíso, CEP 04006-001, inscrito no CPF sob o nº 257.204.518-46 (“**Júnior**”);

(8) **GIANCARLO AQUINO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.915.859-1 SSP/SP, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Figueiredo, nº 633, apto 102, Paraíso, CEP 04002-003, inscrito no CPF sob o nº 274.623.038-09 (“**Giancarlo**”); e

(9) **GIULIANO AQUINO**, brasileiro, união estável sob regime de separação total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.981.758-3 SSP/SP, com endereço na Cidade de São Paulo, na Rua Barão de Castro Lima, nº 270, apto 215, Real Parque – Morumbi, inscrito no CPF sob o nº 292.173.638-12 (“**Giuliano**” e, em conjunto com Guido, Antonio, Roberto, Júnior e Giancarlo, os “**Fiadores Pessoas Físicas**” e, em conjunto com a Holding Inal, os “**Fiadores**” e, em conjunto com a Emitente e o Agente Fiduciário, as “**Partes**”);

As partes, na melhor forma de direito, firmam o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CEMA Hospital Especializado Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”, “**Notas Comerciais**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Lei 14.195**”), nos seguintes termos e condições:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado pela Emitente com base nas deliberações aprovadas em reunião de sócios da Emitente, realizada em 07 de outubro de 2024, na qual foi deliberada, dentre outros, a (i) realização da Oferta (conforme definido abaixo) e outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (ii) autorização aos administradores da Emitente para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantias (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) (“**Ata de Aprovação Emitente**”).

1.2. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) pela Holding Inal foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Holding Inal, realizada em 07 de outubro de 2024, na qual foi deliberada, dentre outros, (i) a outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária pela Holding Inal; e (ii) a autorização aos administradores da Holding Inal para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, e à outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária (“**Ata de Aprovação da Holding Inal**”) e, em conjunto com a Ata de Aprovação Emitente, “**Aprovações Societárias**”).

## 2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta (conforme abaixo definido) serão realizadas com observância aos requisitos abaixo:

### 2.2. Registro Automático na CVM

2.2.1. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM nº 160**” e “**Oferta**”, respectivamente) e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), a Oferta será protocolada e registrada perante a CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários representativos

de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM nº 30**”, respectivamente), não sendo objeto análise prévia por parte da CVM.

### 2.3. Registro na ANBIMA

2.3.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do Capítulo XVI do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, e dos artigos 15 e 18, caput e incisos, das “*Regras e Procedimentos das Ofertas Públicas*”, conforme em vigor nesta data (“**Código de Ofertas Públicas**” e “**Regras e Procedimentos das Ofertas Públicas**”, respectivamente), em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

### 2.4. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.4.1. A Ata de Aprovação Emitente deverá ser protocolada na junta comercial competente em até 3 (três) Dias Úteis após a data de assinatura da Ata de Aprovação Emitente.

2.4.2. A Ata de Aprovação da Holding Inal deverá ser devidamente protocolada na junta comercial competente em até 3 (três) Dias Úteis após a data de assinatura da Ata de Aprovação da Holding Inal e publicada nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal “*Empresas e Negócios*”, com divulgação simultânea da íntegra na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.3. A Emitente e a Holding Inal deverão, após o registro das atas das Aprovações Societárias, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) da ata, contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

### 2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus aditamentos

2.5.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.cemahospital.com.br/relacionamento-com-investidor/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data de sua primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), no caso do Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

### 2.6. Constituição das Garantias

2.6.1. **Fiança:** Em função da outorga da Fiança pelos Fiadores em benefício dos Titulares das Notas Comerciais, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, este Termo de Emissão e

seus aditamentos deverão ser registrados no cartório de registro de títulos e documentos da sede da Emitente, qual seja, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**RTD São Paulo**”), observado que o referido registro deverá ser obtido antes da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais pelos Titulares das Notas Comerciais.

**2.6.2.** A Emitente deverá protocolar eventuais aditamentos no RTD São Paulo em até 3 (três) Dias Úteis após data de assinatura do aditamento.

**2.6.3.** A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf), caso o registro seja realizado com a chancela digital, conforme o caso, deste Termo de Emissão e de seus aditamentos averbados no RTD São Paulo no prazo de até 3 (três) Dias úteis contados do deferimento do respectivo registro ou averbação.

**2.6.4. Garantias Reais:** As Garantias Reais, serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão ser registrados nos cartórios de registros previstos nos Contratos de Garantia antes da efetiva subscrição e integralização das Notas comerciais pelos Titulares das Notas Comerciais. Os eventuais aditamentos subsequentes também deverão ser averbados às margens do registro de que trata esta Cláusula no prazo previsto nos respectivos Contratos de Garantia.

**2.6.5.** A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf), caso o registro seja realizado com a chancela digital, conforme o caso, dos Contratos de Garantias e/ou de seus eventuais futuros aditamentos no prazo de até 3 (três) Dias úteis contados do deferimento do respectivo registro ou averbação.

**2.6.6.** Caso a Emitente não realize os protocolos e os registros deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tais contratos, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e registros previstos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

## **2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.7.1.** As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

**2.7.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto no inciso V do artigo 86 da Resolução CVM nº 160, e desde que a Emitente cumpra com as obrigações adicionais previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160. Ainda, nos termos do

artigo 88 da Resolução CVM nº 160, as Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. De acordo com o contrato social a Emitente tem por objeto social: (a) serviços de assistência médica em geral, instituições de direito público ou privado bem como pessoas físicas; (b) exames laboratoriais, serviços hospitalares, casa de saúde, sanatórios e maternidades; (c) serviços de atividade médica ambulatorial restrito a consultas e atividade médica com recursos para realização de exames complementares; (d) serviços de odontologia em geral; e (e) serviços de fonoaudiologia em geral.

#### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

#### 3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

#### 3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

#### 3.5. Quantidade de Notas Comerciais

3.5.1. Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Notas Comerciais.

#### 3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

#### 3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais serão utilizados exclusivamente para (i) o pré-pagamento, pela Emitente, de determinados instrumentos financeiros, conforme especificados no **Anexo II** deste Termo de Emissão; (ii) transferência de recursos pela Emitente para a Holding Inal, para que a Holding Inal efetue o pré-pagamento das Dívidas Inal (conforme definido abaixo); e (iii) eventual saldo remanescente, para reforço de caixa da Emitente.

3.7.1.1. Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 17 (conforme definido abaixo), a Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, semestralmente, a contar da Data de Emissão, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos do Termo de Emissão, observado também o previsto na Cláusula 3.7.1.2, sendo certo que a obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a

utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

**3.7.1.2.** A Emitente se compromete a efetuar (i) o pagamento integral dos instrumentos financeiros referidos na Cláusula 3.7.1, item (i) acima, dentro de 3 (três) Dias Úteis da primeira Data de Integralização, devendo encaminhar os comprovantes de quitação ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva liquidação; e (ii) a transferência dos recursos para a Holding Inal dentro de 3 (três) Dias Úteis da primeira Data de Integralização, devendo encaminhar o comprovante da respectiva transferência ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da sua realização.

**3.7.2.** A Holding Inal deverá efetuar o pagamento integral dos seguintes instrumentos financeiros: (a) “*Cédula de Crédito Bancário n°13054523*”, celebrada com o Banco ABC Brasil S.A. em 10 de maio de 2023; (b) CCB Inal (conforme definido abaixo); e (c) “*Cédula de Crédito Bancário n° 237.3393.0810*”, celebrada com o Banco Bradesco S.A. em 08 de outubro de 2019 (em conjunto, “**Dívidas Inal**”). Os contratos dos itens (a) e (c) devem ser pagos integralmente em até 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização, enquanto a CCB Inal, excepcionalmente, deverá ser paga integralmente até o dia 31 de outubro de 2024.

### **3.8. Banco Liquidante e Escriturador**

**3.8.1.** O banco liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”).

**3.8.2.** O escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

**3.8.3.** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

### **3.9. Procedimento de Distribuição**

**3.9.1.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM n° 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n° 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nas condições a serem estabelecidas no “*Contrato de*

*Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CEMA Hospital Especializado Ltda.” (“Contrato de Distribuição”).*

3.9.1.1. Nos termos do artigo 25 § 2º e artigo 26, inciso X da Resolução CVM nº 160, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais.

3.9.1.2. A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.9.1.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Notas Comerciais, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.9.1.4. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais no âmbito da Oferta.

#### 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. **Local de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, o local da emissão das Notas Comerciais é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 14 de outubro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

4.3. **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.4. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.5. **Garantias:** as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança a ser outorgada pelos Fiadores e com garantias reais, na forma da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 6 abaixo.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2.922 (dois mil, novecentos e vinte e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2032.

4.7. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).



4.7.1. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais.

4.8. **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

4.9. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,72% (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

4.9.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, Data de Pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:*

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

*Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$DP$  = número de dias úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “ $DP$ ” um número inteiro.

**4.9.1.2.** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TD I_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

**4.9.1.3.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.9.1.4.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.9.1.5.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**4.9.1.6.** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e o Titular das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.9.1.7.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos no Capítulo 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de instalação ou de deliberação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 10.4, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou da data quem deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, caso não haja a instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nessa alternativa, para cálculo da remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.9.1.8.** O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

#### **4.10. Pagamento da Remuneração**

**4.10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicáveis, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 14 de cada mês, até a Data

de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais**”).

**4.10.2.** Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais ao final do dia útil anterior a respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

#### **4.11. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**

**4.11.1.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de novembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas sempre no dia 14 de cada mês, de acordo com as datas e percentuais estipulados no **Anexo III** deste Termo de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais**”).

**4.12. Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.13. Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.14. Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

**4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, em caso de impossibilidade de o Titular das Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.16. Publicidade:** todos os atos e todas as decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.cemahospital.com.br/relacionamento-com-investidor/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário

informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser publicada pela Emitente no seu sítio eletrônico, nos termos do §3º do Artigo 47 da Lei 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.16.1.** As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento, exceto pela publicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

**4.17. Imunidade de Titulares das Notas Comerciais:** caso qualquer Titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais.

**4.17.1.** O Titular das Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

**4.18. Classificação de Risco**

**4.18.1.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Notas Comerciais.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e demais encargos devidos e não pagos até a data do

resgate antecipado facultativo e de prêmio *flat* determinado conforme os períodos indicados na tabela abaixo, incidente sobre o resultado do somatório dos valores identificados acima (“**Valor do Resgate Antecipado**”).

<b>Período</b>	<b>Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (<i>Flat</i>)</b>
Da Data de Emissão (exclusive) até 14 de outubro de 2026 (inclusive).	1,50%
De 14 de outubro de 2026 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	1,25%

**5.1.1.1.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.1.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação aos Titulares das Notas Comerciais, com cópia obrigatória para o Agente Fiduciário e para a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 4.9; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.1.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente pela B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente pela B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.1.4.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

## **5.2. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA**

**5.2.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

**5.2.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculados *pro*

*rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Notas Comerciais ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, se for o caso; e (iii) de prêmio *flat* determinado conforme os períodos indicados na tabela abaixo (“**Valor da Amortização Extraordinária**”).

<b>Período</b>	<b>Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (<i>Flat</i>)</b>
Da Data de Emissão (exclusive) até 14 de outubro de 2026 (inclusive).	1,50%
De 14 de outubro de 2026 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	1,25%

**5.2.3.** Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.2.4.** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e o prêmio disposto na Cláusula 5.2.2 acima; (ii) a data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.5.** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

**5.2.6.** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, ao menos todas as Notas Comerciais, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

### **5.3. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

**5.3.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por

eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme descrito nas Cláusulas a seguir.

**5.3.2.** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.16 acima, (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a oferta de resgate antecipado será relativa à totalidade das Notas Comerciais; (ii) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; (iii) a forma e prazo de manifestação, à Emitente, pelo Titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e o pagamento aos Titulares das Notas Comerciais que deverá ser um Dia Útil; (e) o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (f) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Comerciais.

**5.3.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos Titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.4.** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.6.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.7.** O resgate antecipado proveniente da oferta de resgate antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.



5.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3.9. Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais.

#### 5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

5.4.2. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a seu exclusivo critério, (i) serem canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) serem novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

### 6. GARANTIAS

6.1. **Fiança:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas neste Termo de Emissão e nas Notas Comerciais, será constituída garantia fidejussória, representada pela fiança prestada pelos Fiadores, por meio do qual os Fiadores se tornam devedores individualmente solidários, ou seja, não solidários entre si e principais pagadores juntos à Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais de todo e qualquer valor, principal e acessório, incluindo a Remuneração e eventuais encargos incidentes, bem como todo e qualquer custo e despesa que os Titulares de Notas Comerciais incorram em decorrência de processos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança desta Emissão e dos honorários e despesas comprovadamente incorridos do Agente Fiduciário (“**Obrigações Garantidas**”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“**Código Civil**”), e dos artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente).

6.1.1. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida enquanto persistirem quaisquer obrigações e responsabilidades para com os Titulares das Notas Comerciais em decorrência das Notas Comerciais, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento. A Fiança aqui prevista considera-se prestada a título oneroso, de forma que os Fiadores possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta. Cabe ao Agente Fiduciário, enquanto representante dos Titulares das Notas Comerciais, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez que ocorra ou seja declarado, conforme o caso, o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou uma vez que ocorra o vencimento final sem a devida quitação. A

Fiança poderá ser executada quantas vezes forem necessárias para o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

**6.1.1.1.** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores, conforme aplicável, no prazo de 1 (um) Dias Útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à qualquer dos Fiadores informando a falta de pagamento por parte da Emitente, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares das Notas Comerciais a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado por qualquer dos Fiadores de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

**6.1.1.2.** O pagamento a que se refere a Cláusula 6.1.1.1 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidos do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

**6.1.1.3.** O pagamento da Fiança deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Banco Liquidante e Escriturador, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar a quantia adicional que seja necessária para que os Titulares das Notas Comerciais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**6.1.2.** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Agente Fiduciário.

**6.1.3.** Os Fiadores deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança no Brasil, no lugar indicado pelo Agente Fiduciário e conforme as instruções por ele dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação.

**6.1.4.** A Fiança instituída por este Termo de Emissão será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independente de qualquer ordem ou preferência.

**6.1.5.** Os Fiadores se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago aos Titulares das Notas Comerciais em decorrência da Fiança aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas aos Titulares das Notas Comerciais não tenham sido integralmente pagas. Caso os Fiadores recebam quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência da Fiança

prestada no âmbito das Notas Comerciais, os Fiadores receberão referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Agente Fiduciário os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

6.1.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Titulares das Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.7. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6.1.8. Ainda, a outorga da Fiança, bem como a celebração deste Termo de Emissão pelos Srs. Antonio e Roberto serão realizadas com base nas vênias conjugais de seus respectivos cônjuges, por meio da celebração de instrumento particular apartado, por cada cônjuge, nos termos dos artigos 1.647, incisos I e III e 1.725 do Código Civil (“**Vênias Conjugais**”).

6.1.9. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Holding Inal é de R\$67.369.000,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e trinta e nova mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Holding Inal assumidas perante terceiros.

6.2. **Garantias Reais:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), serão constituídas as seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**” e, em conjunto com a Fiança, as “**Garantias**”):

6.2.1. **Alienação Fiduciária de Imóvel:** alienação fiduciária do imóvel, sob Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), de titularidade da Holding Inal objeto da matrícula nº 176.945, perante o 7º (sétimo) Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Alienação Fiduciária**”), representado pela sede da Emitente, o Hospital Cema, com valor de venda forçada de R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais), nos termos da “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Holding Inal, a Emitente e o Agente Fiduciário até a primeira Data de Integralização (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”), observado que a Alienação Fiduciária deverá representar, durante a vigência das Notas Comerciais, ao menos 97% (noventa e sete por cento) do Valor Total da Emissão, conforme termo e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; e

6.2.2. **Cessão Fiduciária de Recebíveis:** cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), sobre (i) a totalidade dos direitos creditórios atuais e/ou futuros de sua titularidade decorrentes da realização de transações de aquisição de produtos e serviços, para os quais seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de débito ou de crédito, detidos pela Emitente contra a Credenciadora (conforme definido no Contrato de Cessão

Fiduciária) de cartão (“**Direitos Creditórios**”) com a qual tenha firmado Contrato de Credenciamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), registrados, conforme aplicável, perante registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (“**BCB**”), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.734**”) e da Resolução do BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução BCB 264**” e “**Registradoras**”, respectivamente) observado o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Recebíveis Cartões**”); (ii) a totalidade dos recebíveis, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emitente, oriundo dos contratos celebrados entre a Emitente e os Bradesco Saúde, Amil e Porto Seguro Saúde (em conjunto, os “**Convênios Médicos**”), conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, dos valores devidos por pacientes submetidos a procedimentos médicos e despesas pagas diretamente pelos seus Convênios Médicos (“**Recebíveis Plano de Saúde**”); (iii) todos os direitos creditórios decorrentes de sua titularidade da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual serão creditados os Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido abaixo); e (iv) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Banco Depositário) realizados com os recursos creditados e/ou retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, multas de mora, penalidades e/ou indenizações e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo (i), (ii), (iii) e (iv), em conjunto, os “**Direitos Creditórios Cedidos**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário até a primeira Data de Integralização (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “**Contratos de Garantia**”), observado que a Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá representar, durante a vigência das Notas Comerciais, ao menos 7% (sete por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais conforme termo e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**6.2.3. Condição Suspensiva:** A constituição da Alienação Fiduciária será realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando condicionada ao pagamento integral da “*Cédula de Crédito Bancário nº 4.003.577-8*” celebrado entre a Holding Inal e o Banco Bradesco S.A., em 07 de julho de 2017 (“**CCB Inal**”), com a consequente liberação da alienação fiduciária sobre o Imóvel constituída em garantia da CCB Inal (“**Ônus Existente Alienação Fiduciária**”) mediante a apresentação do termo de liberação do Ônus Existente Alienação Fiduciária no Imóvel (“**Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária**”).

**6.2.4.** A constituição da Cessão Fiduciária será realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estando condicionada ao pagamento integral da (i) “*Cédula de Crédito Bancário nº 237.3393.0602*” celebrada entre a Emitente e o Banco Bradesco S.A., em 06 de fevereiro de 2024; (ii) “*Cédula de Crédito Bancário nº 237.3393.0810*” celebrada entre a Holding Inal, a Emitente, como garantidora e o Banco Bradesco S.A., em 08 de outubro de 2019 (em conjunto, “**CCBs Cessão Fiduciária**”), com a consequentemente liberação da

cessão fiduciária sobre os Recebíveis Cartões e Recebíveis Plano de Saúde constituídas em garantia das CCBs Cessão Fiduciária (“**Ônus Existente Cessão Fiduciária**”, em conjunto com Ônus Existente Alienação Fiduciária, “**Ônus Existentes**”) mediante apresentação do termo de liberação do Ônus Existente Cessão Fiduciária nos Direitos Creditórios Cedidos (“**Condição Suspensiva de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, “**Condição Suspensiva**”).

## 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos encargos moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

7.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que tomar ciência, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Titulares das Notas Comerciais (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais e/ou à Fiança, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento;
- (ii) ocorrência, com relação à Emitente, à Holding Inal e suas controladas: (a) a liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência, encerramento das suas atividades ou, conforme aplicável, pedido de insolvência; (b) o pedido de falência, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (c) o pedido de suspensão de execução de suas dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento, concessão e/ou homologação pelo juiz competente; (d) o ingresso em juízo com o pedido de medidas antecipatórias à recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento, concessão e/ou homologação pelo juiz competente; ou (e) a propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a perante qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão e/ou homologação pelo juiz competente;
- (iii) morte, incapacidade, interdição, declaração de morte presumida, declaração de ausência ou decretação ou requisição da insolvência civil dos Fiadores Pessoas Físicas ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra os Fiadores Pessoas Físicas, desde que o novo fiador, seja sucessor legal ou não dos Fiadores

Pessoas Físicas, não tenha sido aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos neste item;

(iv) redução do capital social da Emitente e/ou da Holding Inal, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;

(v) resgate, amortização de quotas, distribuição de dividendos, lucros, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas ou sócios, exceto se, cumulativamente (a) for em montante, individual ou agregado, inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado da Emitente do ano fiscal em questão; (b) a Emitente esteja adimplente com todas as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão, independentemente dos prazos de cura eventualmente aplicáveis; e (c) estiver adimplente com o Índice Financeiro (conforme definido abaixo);

(vi) se este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia, a Fiança ou qualquer documento da operação e/ou qualquer de suas respectivas disposições, for considerada judicialmente inválida, nula ou inexecutável, total ou parcialmente, ou questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, por qualquer de suas controladas e/ou Representantes (conforme definido abaixo), visando anular, cancelar ou repudiar qualquer disposição deste Termo de Emissão e/ou qualquer documento da operação;

(vii) provarem-se falsas ou enganosas, ou, em qualquer aspecto relevante, imprecisas ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da operação;

(viii) descumprimento e/ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente e/ou dos Fiadores, seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional;

(ix) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emitente e/ou da Holding Inal;

(x) (a) incorporação (da sociedade e/ou de suas ações ou quotas, conforme aplicável), fusão ou cisão da Emitente e/ou da Holding Inal por quaisquer terceiros; (b) realização pela Emitente e/ou pela Holding Inal de qualquer reorganização societária; ou (c) transformação do tipo societário da Emitente e/ou da Holding Inal, exceto caso haja transformação da Emitente para sociedade por ações; e

(xi) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer (a) dos direitos e obrigações da Emitente e/ou dos Fiadores nos termos deste Termo de Emissão; (b) das Garantias

Reais; ou (c) dos demais documentos relacionados à Emissão, sem a prévia aprovação dos Titulares das Notas Comerciais.

7.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.1.3 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão ou nos Contratos de Garanta e desde que não sanada (i) dentro do prazo de cura específico para tal obrigação; ou, não havendo prazo específico, (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu respectivo descumprimento;

(ii) descumprimento de decisão judicial exequível a que estejam sujeitas a Emitente e/ou os Fiadores, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”);

(iii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou os Fiadores, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, salvo se, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, for validamente comprovado pela Emitente ao Agente Fiduciário: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) que o protesto foi cancelado; (c) que o protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (d) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo e aceito pelo poder judiciário;

(iv) violação e/ou existência de decisão administrativa, arbitral e/ou judicial em relação à Emitente e/ou os Fiadores, bem como por suas controladas e/ou por seus Representantes, de (i) dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); ou (ii) por violação da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);

(v) venda, alienação, transferência ou cessão de quaisquer ativos de propriedade direta da Emitente e/ou da Holding Inal cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, do ativo consolidado da Holding Inal, sem a prévia aprovação dos Titulares das Notas Comerciais;

(vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, exceto ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(vii) não realização das hipóteses de recomposição do Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), do Valor Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato Alienação Fiduciária) e/ou de reforço e recomposição das Garantias Reais, conforme aplicável, nos termos e prazos descritos nos respectivos Contratos de Garantia;

(viii) não utilização, pela Emitente, dos recursos captados com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.7 deste Termo de Emissão;

(ix) alteração relevante do objeto social da Emitente, desde que tal alteração resulte na alteração das respectivas atividades principais;

(x) ocorrência de qualquer evento que possa ensejar (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, jurídica ou reputacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou dos Fiadores; ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou dos Fiadores de cumprirem qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”); e

(xi) não observância, do seguinte limite e índice financeiro pela Emitente (“**Índice Financeiro**”), calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, e apostas as respectivas rubricas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, a serem verificados anualmente, devendo ser considerado sempre o período de 12 (doze) meses anteriores ao momento da referida verificação, sendo que a Emitente encaminhará todos os documentos necessários juntamente com cálculo inicial deste item para acompanhamento do Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024:

(a) Dívida Líquida / EBITDA menor que 3,5x até o vencimento das Notas Comerciais;

Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por:

“**Dívida**”: Soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil / leasing financeiro, (iv) os títulos de renda fixa



não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e (v) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos.

“**Caixa**”: Dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

“**Dívida Líquida**”: Dívida subtraído do Caixa.

“**EBITDA**”: Resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas/sócios minoritários.

**7.1.3.** A Assembleia de Titulares das Notas Comerciais a que se refere à Clausula 7.1.2 acima, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, conforme os prazos estabelecidos na Cláusula 10.2.2 abaixo, para que os Titulares das Notas Comerciais deliberem acerca da não declaração do vencimento antecipado. Caso em 1ª (primeira) ou em 2ª \*(segunda) convocação, a presença de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia de Titulares das Notas Comerciais, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

**7.2.** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emitente (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

**7.3.** Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais previsto na Cláusula 7.2 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**7.4.** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a sua ocorrência.

## 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente e os Fiadores, cada um por si e individualmente, conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente e da Holding Inal relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) declaração, assinada por representante legal da Emitente e da Holding Inal, com poderes para tanto na forma de seus atos constitutivos, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais; e (III) demonstrativo de cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos neste Termo de Emissão, elaborado pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente, à Holding Inal e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 17**”);
  - (c) na mesma data de suas publicações, todos os atos e decisões, nos termos da Cláusula 4.16;
  - (d) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento dos pagamentos;
  - (e) exclusivamente com relação aos Fiadores Pessoas Físicas, deverão encaminhar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social cópia de declaração do imposto de renda até o cumprimento das Obrigações Garantidas;
  - (f) 1 (uma) via original arquivada na competente junta comercial, dos atos e reuniões dos Titulares das Notas Comerciais; e

- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos neste Termo de Emissão.
- (ii) cumprir com todas as seguintes obrigações, previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
  - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 44**”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 3º da Resolução CVM nº 44;
  - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
  - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
  - (i) divulgar as informações referidas nos incisos (d), (e), (f) e (g): (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3; e
  - (j) observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 81**”) e demais disposições específicas editadas pela CVM, no tocante à convocação para a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais de modo parcial ou exclusivamente digital.
- (iii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) o sistema de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário, bem como arcar com todos os custos decorrentes: (a) da

distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão;

(v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(vi) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e/ou de qualquer outra natureza considerados relevantes para a Emissão nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(vii) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais, ao Agente Fiduciário e/ou às autoridades cabíveis, conforme aplicável, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emitente, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 10 e seguintes da Resolução CVM nº 160, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão e à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54 da Resolução CVM nº 160;

(ix) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro e/ou depósito;

(x) manter todas as informações suficientes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e atuais para atender aos requisitos da Emissão, sendo certo que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser comunicada ao Coordenador Líder, aos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário, conforme aplicável;

(xi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades;

(xii) manter em vigor toda a estrutura de contratos e acordos essenciais para assegurar à Emitente e à Holding Inal a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento e cuja rescisão possa afetar a emissão e o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta emissão pela Emitente e/ou pela Fiadora ou em um descumprimento das disposições deste Termo de Emissão;

(xiii) cumprir com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades; e

(xiv) cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, bem como seus diretores, funcionários, administradores, membros do conselho de administração, se existentes (“**Representantes**”), cumpram toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira (“**Leis Anticorrupção**”), cumprir a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades (“**Legislação Ambiental**”) e cumprir a legislação que trata do não incentivo a prostituição, da não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo nem de qualquer forma infringir os direitos dos silvícolas, em especial o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação de Proteção Social**” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”).

## 9. AGENTE FIDUCIÁRIO

**9.1. Nomeação:** A Emitente constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário, representando os Titulares das Notas Comerciais, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos do que faculta a lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais, podendo promover qualquer ação para proteger ou defender os interesses dos Titulares das Notas Comerciais, inclusive, executar garantia, se for o caso.

**9.2. Declarações:** O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções e não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;
- (v) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vi) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, para os fins do disposto no artigo 15 da Resolução CVM nº 17, identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de sociedade integrante do mesmo grupo da Emitente.

**9.2.1.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição,

devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3.1 abaixo.

**9.2.2.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para verificar o atendimento dos *covenants*.

**9.2.3.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos investidores reunidos em Assembleia Geral.

**9.2.4.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**9.2.5.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

**9.2.6.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

**9.3. Remuneração do Agente Fiduciário:** Será devida, pela Emitente, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

**9.3.1.** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**9.3.2.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Operação.

**9.3.3.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**9.3.4.** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**9.3.5.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.3.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.3.7.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Notas Comerciais.

**9.3.8.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

**9.3.9.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

**9.3.10.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**9.4. Substituição:** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente ou por Titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo.

**9.4.1.** É facultado aos Titulares das Notas Comerciais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

**9.4.2.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

**9.4.3.** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá



ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

**9.4.4.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.4, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emitente, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emitente, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

**9.5. Deveres:** Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Comerciais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares das Notas Comerciais, no relatório anual de que trata a alínea “(ix)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;
- (viii) convocar, quando necessário, a assembleia dos Titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM nº 17;
- (ix) elaborar relatório anual destinado aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares das Notas Comerciais;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
  - (d) quantidade de Notas Comerciais, quantidade de Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido) e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
  - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
  - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
  - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (x) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(ix)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, auditoria externa na Emitente;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a

Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais;

(xv) comunicar os Titulares das Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xvi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, aos Titulares das Notas Comerciais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

**9.5.1. Despesas:** A Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares das Notas Comerciais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais e pela Emitente. O ressarcimento será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega à Emitente de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Titulares das Notas Comerciais, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

## **10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS**

**10.1. Disposições Gerais:** À assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais (“**Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais**”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81.

**10.2. Convocação:** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.

**10.2.1.** A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais se dará mediante comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico do Agente Fiduciário e publicada no jornal, conforme previsto na Cláusula 4.16 acima.

**10.2.2.** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá

ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação.

**10.2.3.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem os Titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação.

**10.3. Quórum de Instalação:** As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais em Circulação.

**10.3.1.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se “**Notas Comerciais em Circulação**” todas as Notas Comerciais subscritas e não resgatas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emitente (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, dos administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.

**10.4. Quórum de Deliberação:** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Nota Comercial ou não. Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Titulares das Notas Comerciais deverá ser aprovada, por Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, tanto em 1ª (primeira) quanto em 2ª (segunda) convocação.

**10.4.1.** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**10.5. Quórum Qualificado.** As seguintes alterações relativas às características das Notas Comerciais, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emitente, dependerão da aprovação por Titulares das Notas Comerciais que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta cláusula 10.5; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes deste Termo de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Notas Comerciais; **(vi)** as disposições relativas à exoneração da Fiança; **(vii)** as disposições relativas à substituição ou modificação dos objetos das Garantias Reais, exceto conforme autorizado nos Contratos de Garantias; **(viii)**

do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou da Oferta de Resgate Antecipado; **(ix)** os valores e datas de amortização do principal das Notas Comerciais; ou **(x)** da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão.

**10.6.** As deliberações tomadas pelos investidores em Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente, os Fiadores e obrigarão todos os investidores, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais.

**10.7.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo Titulares das Notas Comerciais.

## **11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS FIADORES**

**11.1.** A Emitente e os Fiadores, conforme aplicável, cada uma por si e individualmente, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) os Fiadores Pessoas Físicas possuem plena capacidade para celebrar este Termo de Emissão e demais documentos da Emissão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas eventualmente necessárias para a sua celebração e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
- (iii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as aprovações, autorizações, inclusive societárias e regulatórias, registros e consentimentos necessários para tanto e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;
- (v) os respectivos representantes legais que assinam este Termo de Emissão, os Contratos de Garantia, e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, têm poderes regulamentares, contratuais, estatutários e/ou delegados para assumir, em

seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) o Termo de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição, a emissão das Notas Comerciais e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, estatutários e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto;

(vii) a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: (a) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a sua capacidade e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) os seus atos constitutivos; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (e) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, exceto por aqueles já existentes na presente data;

(viii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades;

(ix) não omitiu nenhum fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(x) as demonstrações financeiras da Emitente e da Holding Inal relativas aos exercícios sociais encerrados nos últimos 3 (três) anos, representam corretamente a posição financeira da Emitente e da Holding Inal naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e da Holding Inal, de forma consolidada (quando aplicável);

(xi) as informações fornecidas no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e atuais (com relação à esta última, na data em que foram prestadas), permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Notas Comerciais, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) está em dia com o pagamento de todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista e ambiental, exceto (a) em relação àquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé e tenham sido obtido efeito

suspensivo por medida administrativa ou judicial; ou (b) nos casos em que o descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, e que (a) sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente e à manutenção de suas propriedades; ou (b) cujo descumprimento pela Emitente não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumpre e faz com que suas controladas e Representantes cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Ambiental, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) cumpre e faz com que suas controladas e Representantes cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social, bem como não estão ou estiveram sujeitos a qualquer procedimento administrativo, arbitral ou processos legais civis ou criminais no país ou no exterior, por atos ou fatos relacionados à Legislação Socioambiental;

(xvii) cumpre e faz com que suas controladas, bem como seus Representantes cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento sobre tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de suas atividades; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias; (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária; (f) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e (g) não está, bem como suas controladas e Representantes, conforme aplicável, não estão e não estiveram sujeitos a quaisquer procedimentos administrativos ou processos legais civis ou criminais no país ou no exterior, por atos ou fatos relacionados a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção; e

(xviii) (a) não prestou declarações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas aos Titulares de Notas Comerciais, ao Coordenador Líder ou ao Agente Fiduciário, e (b) não há pendências, judiciais ou administrativas de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante.

**11.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emitente e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento, os Titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui prestadas mostrem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou, na data em que foram prestadas, desatualizadas.

11.3. Os cônjuges dos Srs. Antonio e Roberto, por meio da celebração das Vênias Conjugais, para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil, manifestam sua integral concordância e aceitação em relação a Fiança prestada no âmbito desta Emissão, anuindo com todos os termos e condições que os regem, declarando conhecer integralmente e autorizar todas as obrigações assumidas pelos Srs. Antonio e Roberto neste instrumento e nos demais documentos da Oferta.

## 12. COMUNICAÇÕES

12.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizados por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

**CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA.**

Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada  
CEP 03303-000, São Paulo/SP

At.: Luiz Carlos Lazarini / Emerson Zingaro dos Santos / Ricardo Nozeia

Telefone: (11) 2602-8000 | Ramal: 4144 / 4541 / 4501

E-mail: lclazarini@cemahospital.com.br /

emerson.zingaro@cemahospital.com.br /

ricardo.nozeia@cemahospital.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Se para Fiadores:

**INAL INTERAUDIVISÃO, LABORATÓRIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. / GUIDO AQUINO / ANTONIO AQUINO NETO / ROBERTO AQUINO**

Rua Padre Adelino, nº 333, Quarta Parada  
CEP 03303-000, São Paulo/SP

At.: Luiz Carlos Lazarini / Emerson Zingaro dos Santos / Ricardo Nozeia

Telefone: (11) 2602-800 | Ramal: 4144 / 4541 / 4501

E-mail: lclazarini@cemahospital.com.br /

emerson.zingaro@cemahospital.com.br /

ricardo.nozeia@cemahospital.com.br

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de



tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2.** Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**13.3.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.4.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no preâmbulo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou sistema de mensagens de correio eletrônico, ou por telegrama, nos endereços acima. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às outras Partes por aquele que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência.

**13.5. Proteção de Dados:** A Emitente e os Fiadores consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

**13.6.** Para fins do presente Termo de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

**13.7.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**13.7.1.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a partir da data indicada nele, ainda que qualquer das Partes venham a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Termo de Emissão será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

**13.8. Lei Aplicável:** Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.9. Foro:** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

\*\*\*\*\*

## ANEXO I

### Características da Nota Comercial (Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)

<b>I. DATA DE EMISSÃO:</b> 14 de outubro de 2024	<b>II. LOCAL DE EMISSÃO:</b> São Paulo, SP
<b>III. NÚMERO DA EMISSÃO:</b> 1ª (Primeira)	<b>IV. DIVISÃO EM SÉRIES:</b> Série Única
<b>V. EMITENTE:</b> CEMA Hospital Especializado Ltda.	
<b>VI. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:</b> Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2.922 (dois mil, novecentos e vinte e dois) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2032.	
<b>VII. VALOR NOMINAL UNITÁRIO:</b> O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.	
<b>VIII. VALOR TOTAL DA EMISSÃO:</b> O valor total da Emissão será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão.	
<b>IX. REMUNERAÇÃO:</b> Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“ <b>Taxa DI</b> ”), acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 2,72% (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.	
<b>X. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO:</b> O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 14 de novembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas sempre no dia 14 de cada mês, de acordo com as datas e percentuais estipulados no <b>Anexo III</b> do Termo de Emissão.	
<b>XI. LOCAL DO PAGAMENTO:</b> Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.	
<b>XII. ENCARGOS MORATÓRIOS:</b> Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.	
<b>XIII. GARANTIAS:</b> As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança a ser outorgada pelos Fiadores e na forma de Garantias Reais, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Emissão.	

#### XIV. OUTRAS INFORMAÇÕES:

(a) **Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38.

(b) **Fiadores:**

**Inal Interaudiovisão, Laboratório, Empreendimentos e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.785.793/0001-56 (“**Holding Inal**”);

**Guido Aquino**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física (“**CPF**”) sob o nº 570.430.198-34 (“**Guido**”);

**Antonio Aquino Neto**, inscrito CPF sob o nº 570.349.748-53 (“**Antonio**”);

**Roberto Aquino**, inscrito no CPF sob o nº 687.960.998-87 (“**Roberto**”);

**Guido Aquino Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 275.546.018-06 (“**Júnior**”);

**Giancarlo Aquino**, inscrito no CPF sob o nº 274.623.038-09 (“**Giancarlo**”); e

**Giuliano Aquino**, inscrito no CPF sob o nº 292.173.638-12 (“**Giuliano**” e, em conjunto com Guido, Antonio, Roberto, Júnior e Giancarlo, os “**Fiadores Pessoas Físicas**” e, em conjunto com a Holding Inal, os “**Fiadores**”).

## ANEXO II

### Instrumentos Financeiros a serem liquidados

Contrato	Data de Celebração	Credor	Saldo Devedor*
Cédula de Crédito Bancário n° 6566917-0	24/09/2019	Itaú Unibanco S.A.	R\$ 2.162.095,00
Cédula de Crédito Bancário n° 10106675227	14/12/2023	Itaú Unibanco S.A.	R\$ 17.618.820,00
Cédula de Crédito Bancário n° 237.3393.0602	06/02/2024	Banco Bradesco S.A.	R\$ 18.213.789,00
Cédula de Crédito Bancário n° 00330252300000013320	24/02/2023	Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 15.165.335,00
Cédula de Crédito Bancário n° 333.303.229	28/10/2022	Banco do Brasil S.A.	R\$ 19.791.666,00
Cédula de Crédito Bancário n° 00330252300000013820	26/12/2023	Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 18.576.866,00

\*Data base do Saldo Devedor: 16 de julho de 2024.

### ANEXO III

#### Cronograma e percentuais de pagamento da Amortização

Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
14/11/2024	0,0000%
14/12/2024	0,0000%
14/01/2025	0,0000%
14/02/2025	0,0000%
14/03/2025	0,0000%
14/04/2025	0,0000%
14/05/2025	0,0000%
14/06/2025	0,0000%
14/07/2025	0,0000%
14/08/2025	0,0000%
14/09/2025	0,0000%
14/10/2025	0,0000%
14/11/2025	0,0000%
14/12/2025	0,0000%
14/01/2026	0,0000%
14/02/2026	0,0000%
14/03/2026	0,0000%
14/04/2026	0,0000%
14/05/2026	0,0000%
14/06/2026	0,0000%
14/07/2026	0,0000%
14/08/2026	0,0000%
14/09/2026	0,0000%
14/10/2026	0,0000%
14/11/2026	1,3889%
14/12/2026	1,4085%
14/01/2027	1,4286%
14/02/2027	1,4493%
14/03/2027	1,4706%
14/04/2027	1,4925%

<b>Datas de Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
14/05/2027	1,5152%
14/06/2027	1,5385%
14/07/2027	1,5625%
14/08/2027	1,5873%
14/09/2027	1,6129%
14/10/2027	1,6393%
14/11/2027	1,6667%
14/12/2027	1,6949%
14/01/2028	1,7241%
14/02/2028	1,7544%
14/03/2028	1,7857%
14/04/2028	1,8182%
14/05/2028	1,8519%
14/06/2028	1,8868%
14/07/2028	1,9231%
14/08/2028	1,9608%
14/09/2028	2,0000%
14/10/2028	2,0408%
14/11/2028	2,0833%
14/12/2028	2,1277%
14/01/2029	2,1739%
14/02/2029	2,2222%
14/03/2029	2,2727%
14/04/2029	2,3256%
14/05/2029	2,3810%
14/06/2029	2,4390%
14/07/2029	2,5000%
14/08/2029	2,5641%
14/09/2029	2,6316%
14/10/2029	2,7027%
14/11/2029	2,7778%
14/12/2029	2,8571%
14/01/2030	2,9412%
14/02/2030	3,0303%
14/03/2030	3,1250%

<b>Datas de Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
14/04/2030	3,2258%
14/05/2030	3,3333%
14/06/2030	3,4483%
14/07/2030	3,5714%
14/08/2030	3,7037%
14/09/2030	3,8462%
14/10/2030	4,0000%
14/11/2030	4,1667%
14/12/2030	4,3478%
14/01/2031	4,5455%
14/02/2031	4,7619%
14/03/2031	5,0000%
14/04/2031	5,2632%
14/05/2031	5,5556%
14/06/2031	5,8824%
14/07/2031	6,2500%
14/08/2031	6,6667%
14/09/2031	7,1429%
14/10/2031	7,6923%
14/11/2031	8,3333%
14/12/2031	9,0909%
14/01/2032	10,0000%
14/02/2032	11,1111%
14/03/2032	12,5000%
14/04/2032	14,2857%
14/05/2032	16,6667%
14/06/2032	20,0000%
14/07/2032	25,0000%
14/08/2032	33,3333%
14/09/2032	50,0000%
<b>Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais</b>	<b>100,0000%</b>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DBDE-0671-0A65-4F0F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DBDE-0671-0A65-4F0F



### Hash do Documento

D1F821EBD9D822A662047A7DAA861CB48D0D92A74140CB095E817F396DA5578F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

- Júlia Mariani (Signatário) - 470.416.448-98 em 20/12/2024 12:22  
UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Julia Mariani  
**Tipo:** Certificado Digital
- GIULIANO AQUINO (Signatário) - 292.173.638-12 em 20/12/2024  
11:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- GIANCARLO AQUINO (Signatário) - 274.623.038-09 em  
20/12/2024 11:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- GUIDO AQUINO JÚNIOR (Signatário) - 257.204.518-46 em  
20/12/2024 11:56 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Guido Aquino Junior  
**Tipo:** Certificado Digital
- Emerson Zingaro dos Santos (Signatário) - 256.135.548-97 em  
20/12/2024 11:56 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ROBERTO AQUINO (Signatário) - 687.960.998-87 em  
20/12/2024 11:54 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- GUIDO AQUINO (Signatário) - 570.430.198-34 em 20/12/2024  
11:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Luis Carlos Lazarini (Signatário) - 519.886.238-04 em 20/12/2024  
11:47 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Luiz Carlos Lazarini

**Tipo:** Certificado Digital

- ANTONIO AQUINO NETO (Signatário) - 570.349.748-53 em  
20/12/2024 11:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Antonio Aquino Neto (Signatário) - 570.349.748-53 em  
20/12/2024 11:36 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

